

RESOLUÇÃO Nº 0003-2025

**INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA
ITINERANTE NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO
DO PARANÁ.**

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Mesa Diretiva, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras, promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica instituído, no município de Quatro Barras, Estado do Paraná, o Programa Câmara Itinerante, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção da cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Municípios e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

Artigo 2º - Entende-se por Câmara Itinerante as reuniões feitas pelo plenário da Câmara, fora da Sede Legislativa.

Artigo 3º - Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:

- I - Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximando o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;
- II - Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;

III - Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal;

IV - Promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas urbanas e rurais do Município, visando à maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

V - Concretizar a participação política direta, conforme dispõe o Regimento Interno em seus artigos correspondentes;

a) Antes do início das Sessões Itinerantes, a Mesa Diretora fará as inscrições dos cidadãos que desejarem utilizar a palavra, limitados a 3 (três) minutos por orador.

VI - Incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

VII - Provocar a ação interlocutória do Vereador junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

Artigo 4º - As reuniões da Câmara Itinerante dar-se-ão conforme dispõe o Regimento Interno e terão natureza de sessões extraordinárias.

Artigo 5º - Serão efetuadas no mínimo 3 (três) sessões itinerantes durante o ano.

Parágrafo único - Não serão realizadas Sessões Itinerantes durante o período eleitoral.

Artigo 6º - As sessões itinerantes serão realizadas em local público, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas comunidades de Quatro Barras, respeitada a divisão em distritos e seus respectivos bairros.

Parágrafo único - O bairro beneficiado com a sessão itinerante somente poderá sediar nova sessão itinerante após o decurso do prazo de 12 meses.

Artigo 7º - Após a escolha da comunidade que sediará a sessão itinerante, a Câmara Municipal de Quatro Barras dará amplo conhecimento na comunidade e abrirá prazo de 15 (quinze) dias para a comunidade enviar sugestões de indicação, requerimento ou denúncias para serem colocadas na pauta.

Parágrafo único - O prazo de que fala o caput deste artigo se findará com o início da Sessão.

Artigo 8º - As proposições referidas no parágrafo anterior serão assinadas pelas Comissões Permanentes da Câmara, conforme a compatibilidade entre o objeto e a competência atributiva de cada comissão.

Artigo 9º - Após submetidos ao Plenário, os requerimentos e indicações serão enviados para o Executivo e suas respostas serão recebidas e divulgadas para a comunidade.

Artigo 10 - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, juntamente com o Secretário da Mesa Diretora.

Artigo 11 - Os Vereadores presentes na sessão itinerante poderão usar da palavra por até 5 (cinco) minutos cada um, podendo ser aparteados e também fazer apartes de acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara.

Artigo 12 - Caberá à Câmara Municipal de Quatro Barras dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, entre outras atividades indispensáveis à sua implementação, as seguintes funções:



Câmara Municipal
Quatro Barras | Paraná

- I - Disponibilizar equipamentos e funcionários para auxiliar os parlamentares e participantes do evento.
- II - Enviar uma equipe de servidores para vistoria antecipada do local.
- III - Providenciar divulgação ampla do evento.
- IV - Registrar sucintamente em atas os trabalhos realizados.

Artigo 13 - Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio na implantação e desenvolvimento do Projeto.

Artigo 14 - As despesas operacionais correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Quatro Barras, 25 de março de 2025.



FERNANDO CUNHA
PRESIDENTE